



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

Escrivã: MARIA DE FÁTIMA BARROS BARROSO

JUIZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2019

Disciplina a entrada, permanência e participação de crianças e adolescentes em festejos carnavalescos, regulamenta o acesso do público infanto-juvenil nos locais de festas e nos desfiles das entidades carnavalescas.

A Dra. Mychelle Martins Auatt Freitas, Juíza Titular da Vara de Infância e da Juventude Infracional, da Comarca de Parintins, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 149, inciso II, alínea “a”, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da participação de crianças e adolescentes nos festejos carnavalescos que se aproximam;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes, promoções dançantes, espetáculos públicos, seus ensaios e demais eventos que serão promovidos por ocasião do Carnaval no ano de 2019.

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, espetáculos públicos classificados como adequados a sua faixa etária, disposto no art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

CONSIDERANDO o dever de todos (pais, sociedade e Estado) de prevenir a ocorrência de violação ou ameaça dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Capítulo I

Dos Bailes Carnavalescos

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.1º. São considerados responsáveis pela criança ou pelo adolescente, cuja companhia afasta as restrições previstas nesta portaria para entrada e permanência em bailes carnavalescos aberto ao público:

I) Pai, mãe, tutor ou guardião, demais ascendentes ou parentes até 3º grau, desde que maiores de 18 anos;

II) Pessoa maior de 18 anos devidamente autorizada por um daqueles mencionados no inciso I;

Parágrafo Único. O responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento cuidará para que o ingresso de crianças e adolescentes, acompanhados de seu responsável, se dê mediante apresentação de documento hábil que comprove uma das situações dos incisos I, II.

Art. 2º. É dever do promotor do evento, bem como o dono do estabelecimento onde os festejos estejam sendo realizados:

I) Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar, Alvará Judicial de autorização, expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude Infracional, requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. Ao requerer-se o alvará, deverão ser informados o local, horário e a faixa etária.

§ 2º. A concessão do alvará, não isenta o promotor dos festejos carnavalescos de atender às demais exigências junto às polícias civil e militar, inclusive providenciando o necessário policiamento.

§ 3º. O alvará é imprescindível em todos os bailes em que se pretende a frequência de crianças e adolescentes, devendo ser afixado em lugar visível. Sua falta importará na suspensão do baile e lavratura do competente auto de infração.

II) Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, ou qualquer outro produto que venha causar dependência física ou psíquica, por crianças e adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 – 21,5x 27, 9);

III) os responsáveis pelos camarotes, mesas de pistas e arquibancadas devem afixar nos locais de acesso em nos bares, em lugar visível, cartazes legíveis sobre a proibição de venda e consumo de bebida alcoólica a menores de 18(dezoito) anos.

IV) Nas festas públicas e em qualquer logradouro público, onde se promover eventos carnavalescos, os menores de 15 (quinze)anos incompletos somente poderão participar acompanhados dos responsáveis legais ou acompanhantes, definidos no Art. 1º;

V) Assegurar-se da existência de segurança compatível com o público e com o evento;

Seção II

Dos Bailes Infanto Juvenis

Art. 3º. Nas festividades infanto juvenis (matinês), realizadas em clubes e outros locais, serão observadas as seguintes normas:



- a) As crianças com até 5 (cinco) anos de idade completos poderão participar dos festejos, desde que lhes seja destinado local exclusivo e convenientemente separado do restante do recinto.
- b) Encerramento, no máximo até 21:00h (vinte e uma) horas;
- c) As crianças, com até 12 (doze) anos incompletos, deverão estar acompanhadas dos pais ou responsáveis;
- d) É permitida a presença de adolescentes desacompanhados, com idade a partir de 12 (doze) anos completos, nos horários estabelecidos no alvará expedido para cada estabelecimento;
- e) É proibida a venda de bebidas alcoólicas, inclusive aos adultos presentes, durante todo o tempo em que se realizarem os festejos;
- f) É permitida a participação de crianças maiores de 03 (três) anos completos em concursos e desfiles internos;

Art. 4º. Os desfiles de blocos infantis, em vias públicas ou locais abertos e expostos ao sol somente poderão ser realizados até às 12:00 horas e os bailes ou eventos infantis outros, promovidos em lugares protegidos dos raios solares, poderão ser efetuados em qualquer período do dia até às 21:00 (vinte e uma) horas.

Seção III

Dos Bailes Noturnos com Participação de Adolescentes

Art. 5º. Nas festividades de adultos com a participação de adolescente observar-se-á o seguinte:

§ 1º. A entrada e permanência de adolescentes em bailes carnavalescos noturnos, depende de alvará judicial.

§ 2º. Não será permitida a entrada e permanência de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) anos completos a 15 (quinze) anos incompletos, desacompanhados de seus pais ou responsáveis em bailes carnavalescos noturnos, sendo que os menores de 12 (doze) anos incompletos, nem mesmo acompanhados poderão entrar nos eventos. Os acima de 15 (quinze) anos completos só poderão entrar e permanecer nos eventos se munidos de documento comprobatório de idade, com foto (Carteira de Identidade).

Capítulo II

Das Bandas e Blocos

Art. 6º. É proibida a entrada e permanência de crianças menores de 05 (cinco) anos, em bandas e blocos carnavalescos, em locais públicos ou privados, mesmo que acompanhadas dos pais e ou responsáveis.

Art. 7º. É permitida a entrada de crianças/adolescentes a partir de 05 (cinco) anos completos e a 15 (quinze) anos incompletos em bandas e blocos desde que estejam acompanhados de um dos responsáveis legais ou acompanhantes, conforme previsto no Art. 1º, inciso II e IV desta Portaria.

Capítulo III



Dos Ensaaios e Desfiles Carnavalescos

Art. 8º. A participação de crianças e adolescentes em desfiles carnavalescos é permitida na forma desta Portaria.

Art. 9º. Poderão participar dos ensaios de blocos e desfiles de Escolas de Samba, bem como assistir desfiles em locais públicos e privados, crianças a partir de 05 (cinco) anos completos até 15 (quinze) anos incompletos, acompanhadas de um dos responsáveis legais ou acompanhantes, conforme previsto no Art. 1º, inciso II e IV desta Portaria.

§ 1º. A participação de crianças de 05 (cinco) anos completa 15 (quinze) anos incompletos, nos desfiles carnavalescos, será permitida desde que seja requerido alvará pela entidade na qual desfilará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do evento.

Parágrafo único. A não apresentação do Alvará implicará na proibição do desfile de crianças e adolescentes, da referida agremiação, bem como as sanções previstas no art. 258, ECA.

§ 2º. Todas as crianças com até 12 (doze) anos de idade incompletos, deverão apresentar crachás de identificação, contendo nome, filiação e telefone para contato, discriminando a agremiação que pertence.

§ 3º. Os adolescentes deverão portar documento de identificação com foto.

§ 4º. É proibido o uso de fantasias atentatórias à moral e ao decoro público.

§ 5º. É proibido o uso, a título de complemento de fantasias, de objetos perfurocortantes, tais como: espadas, facas, varetas e outros que, por sua conformação, natureza ou material com que sejam feitos, revelem evidente perigo nas aglomerações e folguedos. Conforme o caso, a critério dos representantes da Justiça da Infância e da Juventude Infração, tais objetos serão apreendidos.

Art. 10. Nos desfiles dos Blocos e das Escolas de Samba, não será permitida a participação de criança menor de 10 (dez) anos completos, em carro alegórico e nenhum adolescente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos desfilará em carro alegórico em posição superior a 03 (três) metros de altura do chão para o piso do carro alegórico ou similares.

Art. 11. É terminantemente proibida a presença e permanência de crianças e de adolescentes até 16 (dezesesseis) anos incompletos, na parte superior dos veículos destinados ao transporte de equipamentos de som e artistas, usualmente denominados "Trios Elétricos", cabendo aos promotores do evento e aos proprietários de tais veículos destinarem um responsável para fiscalizar a segurança dos adolescentes que ali estejam, observados o limite de idade do presente Art. 10.

Art. 12. Os presidentes das entidades e promotores dos eventos festivos são os responsáveis pelo cumprimento das normas contidas nesta seção.

Capítulo IV

Da Fiscalização



Art. 13. A vigilância e fiscalização dos eventos carnavalescostratados nesta Portaria serão exercidas pelos Comissários da Infância e da Juventude Infracional em estreita cooperação com as autoridades e agentes da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar, Conselho Tutelar e outras organizações cuja colaboração venha a ser solicitada.

Art. 14. A criança e o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção contidas nesta Portaria será conduzido (a) e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior de idade, até o terceiro grau (avó, tios, irmãos), mediante lavratura de “Termo de Entrega”.

Parágrafo único. Esgotados todos os meios para encontrar os parentes, em último caso, será promovido o encaminhamento para o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes SAICA.

Art. 15. Verificada a prática de flagrante de ato infracional por criança, esta será imediatamente encaminhada pela autoridade policial ao Conselho Tutelar (art. 136, I, ECA), mediante “Termo de Encaminhamento”.

Art. 16. Verificada a prática de flagrante de ato infracional por adolescente, este será imediatamente encaminhado à autoridade policial (art. 172, ECA) mediante “Termo de Encaminhamento”.

Capítulo V

Das Demais Disposições

Art. 17. Fica vedada a hospedagem de crianças ou adolescentes em embarcações, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável legal.

Art. 18. Deverão os proprietários ou responsáveis por embarcações ou agentes de viagens efetuar, por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle, de modo que não seja permitida a hospedagem de crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal, em desacordo com as disposições contidas na Lei e nesta Portaria.

Art. 19. O controle da hospedagem será efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável legal, devendo ocorrer a verificação se a documentação da criança ou adolescente está de acordo com a legislação vigente, sob pena de incidir em flagrante delito.

Art. 20. No caso de falta de documentação ou no caso de existência de dúvida quanto à autenticidade, a hospedagem não deve ser permitida. Em caso de aceitação em transportar ou hospedar menores em desacordo com a legislação, o agente incidirá em conduta criminosa, passível de lavratura de auto de prisão em flagrante e consequente procedimento criminal.

Art. 21. Que seja afixada esta Portaria Judicial, que veda e regulamenta a hospedagem de crianças e adolescentes em embarcações, para fins de orientação e conhecimento ao público.

Capítulo VI

Das Sanções



Art. 22. Os proprietários de estabelecimentos ou responsáveis por estes, bem como os promotores de eventos abrangidos por esta Portaria deverão buscar o Juizado da Infância e da Juventude Infracional, requerendo o Alvará, sob pena e multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos e, em caso de reincidência, o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias (art. 258, ECA)

Art. 23. Aquele que vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica, cigarro e/ou qualquer produto cujo componente possa causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, com pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave - arts. 243, quem descumprir a proibição estabelecida no inciso II do art. 81, multa de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), art. 258-C, ECA, bem como interdição do estabelecimento até o recolhimento da multa aplicada.

Art. 24. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, Comissariado da Infância e da Juventude Infracional, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de sua função, prevista nesta Lei, constitui crime tipificado no art. 236, do ECA, com pena de detenção de 06 (seis) meses a 2 (dois) anos

Art. 25. Esta portaria vigorará durante o período carnavalesco.

Art. 26. Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria ao Conselho Tutelar, ao Comissariado da Infância e Juventude, ao SAICA, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, à Polícia Civil, à Polícia Militar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretaria Municipal de Assistência e Direitos Humanos (SEMASH), ao CRESS, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, ao CREAS, Capitania dos Portos, Aeroporto Júlio Belém e demais autoridades que labutem na área afeta aos interesses da infância e juventude, de forma que toda a sociedade tome conhecimento do teor dessa Portaria e auxilie, sempre que possível, no seu integral cumprimento.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final do período do carnaval.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 07 de fevereiro 2019.


Mychelle Martins Auatt Freitas

Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude